



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 2.895, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

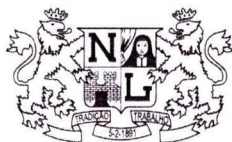
**Art. 1º** Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - Poder Legislativo;
- II - Poder Executivo.

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

**Art. 2º** A Receita orçamentária é estimada em R\$ 890.577.000,00 (Oitocentos e noventa milhões quinhentos e setenta e sete mil reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

RECEITAS CORRENTES	938.382.200,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	373.655.500,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13.250.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.066.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	65.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	543.799.700,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.545.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.914.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	55.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.799.800,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	52.720.000,00
TOTAL DA RECEITA	890.577.000,00

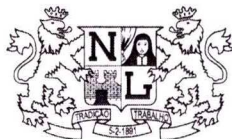


Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 3º** A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS	
01 - CÂMARA MUNICIPAL	26.000.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	5.685.750,00
03 - GABINETE DO VICE-PREFEITO	813.800,00
04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	22.992.240,00
05 - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	4.500.000,00
06 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	40.616.070,00
07 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	118.192.870,00
08 - SECRETARIA DE FAZENDA	14.574.680,00
09 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	185.739.720,00
10 - SECRETARIA DE CULTURA	33.979.680,00
11 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	28.916.170,00
12 - SECRETARIA DE SAUDE	194.896.500,00
13 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	10.729.620,00
14 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	51.079.430,00
15- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.197.860,00
16 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	83.031.380,00
17 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	34.506.360,00
18 - OUVIDORIA GERAL DO MUNICIPIO	969.000,00
19 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	7.676.110,00
20 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	2.137.670,00
21 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	21.342.090,00



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

TOTAL DA DESPESA	890.577.000,00
------------------	----------------

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01-LEGISLATIVA	26.000.000,00
03- ESSENCIAL À JUSTIÇA	23.144.440,00
04- ADMINISTRAÇÃO	163.596.860,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	30.126.360,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.911.650,00
09- PREVIDÊNCIA SOCIAL	7.520.000,00
10- SAÚDE	194.896.500,00
11- TRABALHO	49.192.090,00
12- EDUCAÇÃO	185.739.720,00
13- CULTURA	33.979.680,00
14-DIREITOS DA CIDADANIA	9.292.300,00
15- URBANISMO	30.989.000,00
16- HABITAÇÃO	7.676.110,00
17- SANEAMENTO	3.000.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	40.634.800,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	6.000.000,00
26- TRANSPORTE	6.080.000,00
27- DESPORTO E LAZER	28.916.170,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	26.110.000,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.771.320,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>890.577.000,00</b>



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 30% do orçamento do Município, para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

**§1º** Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

**§2º** A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

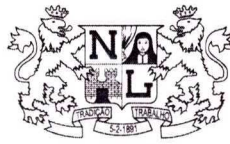
**§3º** Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

**§4º** As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

**§5º** As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

**§ 6º** O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

## **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE**



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## CRÉDITO

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Nova Lima, 18 de janeiro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL